LEI 275/06 – de 23 de agosto de 2006

Dispõe sobre o **Conselho Municipal de Turismo**, criado pelo artigo 5°, XXI, da Lei Municipal nº 187, de 29 de outubro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CA<mark>PÍTU</mark>LO I DISPOSI<mark>ÇÕE</mark>S GERAIS

- Art. 1°. O funcionamento, as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal n° 187/03, doravante denominado COMTUR, reger-se-á pelas disposições da presente lei e das normas regulamentadoras que se lhe seguem.
- Art. 2ª. O COMTUR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de turismo, elaborando políticas de governo nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Porto Real RJ.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I debater, incentivar, promover e elaborar projetos de políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, priorizando a melhoria da infra-estrutura turística, a realização de cursos e estágios para formação, especialização e aperfeiçoamento da mão-de-obra do setor turístico, a realização de eventos de promoção do turismo e a divulgação turística do Município;
 - II formular propostas de diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
 - III promover o incentivo e a divulgação de atividades ligadas ao turismo;
- IV apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento turístico do Município;
- V estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- VI manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e a adoção de novas técnicas para o incremento do turismo;
- VII promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município, programando e executando amplos debates sobre temas de interesse público;

- VIII propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao turismo e suas indicações;
 - IX elaborar seu Regimento Interno;
- X propor atos ou recomendações necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XI opinar, sempre que solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;
- XII desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;
- XIII estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- XIV estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
 - XV manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XVI propor e avaliar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;
 - XVII propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XVIII emitir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, pronunciamentos relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma em que for estabelecido na regulamentação desta Lei.

C<mark>AP</mark>ÍTULO III DA COMP<mark>OSIÇ</mark>ÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.4°. O COMTUR será composto por:

- I − 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Porto Real;
- II 1 (um) representante do CDL de Porto Real/Quatis;
- III 1 (um) representante das associações de moradores;
- IV 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - V 1 (um) representante da Associação Vitorio Emanuelli;
 - VI 1 (um) representante da Fundação Porto Real;
 - VII 1 (um) representante da Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Porto Real;
 - VIII 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Porto Real.
- § 1°. Cada titular do COMTUR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000 Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929 Internet: http://www.portoreal.rj.gov.br * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

- § 2°. Os membros do **COMTUR** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 5°.** Os membros efetivos e suplentes do **COMTUR** serão escolhidos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sempre entre cidadãos ou profissionais de Porto Real.
- **Art. 6°.** O presidente do **Conselho Municipal de Turismo** será pessoa escolhida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 7°. O Conselho será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:
- I. a função de membro do **Conselho Municipal de Turismo** é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e não será remunerada, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município.
- II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.
 - Art. 8°. O COMTUR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
 - I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;
- III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;
 - IV cada membro do **COMTUR** terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V as opiniões e sugestões do **Conselho** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, visto que, de acordo com o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os **Conselhos Municipais** terão natureza exclusivamente consultiva.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do COMTUR.
- **Art. 10.** Os avisos das sessões do **COMTUR**, assim como os seus pronunciamentos, deverão ser publicados nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.
- **Art. 11.** O **COMTUR** elaborará seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos primeiros membros.

Rua Hilário Éttore, nº 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000 Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929 Internet: http://www.portoreal.rj.gov.br * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br **Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**.

Art. 13. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinqüenta) dias, a nomeação de seus membros.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

